



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

Concede reajuste salarial a profissionais da área de saúde específica; cria a gratificação de plantão e a gratificação ambulatorial; altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.472, de 18 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 6º, inciso e 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos-base atualmente estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº 951, de 19 de maio de 1993, nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.671, de 21 de dezembro de 2006, e no Anexo I da Lei Municipal nº 3.292, de 14 de junho de 2019:

I - no tocante aos cargos de médico, ficam alterados para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - no tocante aos cargos de farmacêutico, ficam alterados para o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. O vencimento-base de todos os profissionais médicos e farmacêuticos do quadro permanente de pessoal do Município de Belo Jardim será correspondente ao valor previsto no *caput* deste artigo, independentemente da especialidade do ramo medicinal que o profissional atue.

Art. 2º Fica criada a Gratificação de Plantão que será devida aos médicos, estatutários e contratados temporariamente, que estejam atuando como plantonistas nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do vencimento-base fixado na legislação municipal ou previsto no contrato por tempo determinado, para o mínimo de 4 (quatro) plantões mensais.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não será incorporada aos vencimentos, remuneração ou salário dos servidores nem será computada para efeito de proventos de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º O servidor que afastar-se de suas funções, por qualquer motivo que seja, não fará jus a continuidade do recebimento da gratificação de que trata este artigo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Para os médicos, estatutários e contratados por tempo determinado, que estejam atuando em regime ambulatorial nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, será concedida Gratificação Ambulatorial correspondente a 10% (dez por cento) do valor do vencimento-base fixado na legislação municipal ou previsto no contrato por tempo determinado.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não será incorporada aos vencimentos, remuneração ou salário dos servidores nem será computada para efeito de proventos de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º O servidor que afastar-se de suas funções, por qualquer motivo que seja, não fará jus a continuidade do recebimento da gratificação de que trata este artigo.

Art. 4º Para os médicos, estatutários e contratados por tempo determinado, que estejam atuando em regime de PSF nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, será concedida Gratificação de Atenção Básica correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento-base fixado na legislação municipal ou previsto no contrato por tempo determinado, para a carga horária descrita no anexo único.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não será incorporada aos vencimentos, remuneração ou salário dos servidores nem será computada para efeito de proventos de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º O servidor que afastar-se de suas funções, por qualquer motivo que seja, não fará jus a continuidade do recebimento da gratificação de que trata este artigo.

Art. 5º A Lei Municipal nº 3.472, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica criada indenização por diária de Plantão Extraordinário em unidades de saúde da Rede Pública Municipal, a título de ressarcimento por atuação adicional à jornada regular, a ser paga a servidores estatutários e contratados por tempo determinado da Secretaria Municipal de Saúde que tenham aderido ao Sistema de Plantões Extraordinários, mediante a participação em cadastramento específico e assinatura de termo de adesão.

.....

§ 2º Os servidores estatutários e os contratados por tempo determinado que realizarem Plantão Extraordinário farão jus à percepção de uma indenização, cujo pagamento será realizado mediante empenho, nos valores abaixo estabelecidos, observada a carga horária correspondente:

I – Médico Clínico-Geral: de segunda à sexta-feira o valor pago será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e, nos finais de semana, de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), para uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas diárias;



GABINETE DO PREFEITO

II – Médico Obstetra: o valor pago será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas diárias;

III – Médico Ambulatorial: o valor pago será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para uma carga horária de 6 (seis) horas diárias;

IV – Médico PSF: o valor pago será de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

V – Anestesista: o valor pago será de R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais), para uma carga horária de 6 (seis) horas diárias;

VI – Cirurgião Geral: o valor pago será de R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais), para uma carga horária de 6 (seis) horas diárias;

VII – Obstetra em Bloco Cirúrgico: o valor pago será de R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais), para uma carga horária de 6 (seis) horas diárias;

VIII – Enfermeiro: o valor pago será de R\$ 300,00 (trezentos reais), para uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas diárias;

IX – Biomédico: o valor pago será de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), para uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas diárias;

X – Assistente Social: o valor pago será de R\$ 300,00 (trezentos reais), para uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas diárias;

XI – Farmacêutico: o valor pago será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para uma carga horária de 12 (doze) horas diárias;

XII – Técnico de Enfermagem: o valor pago será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas diárias;

XIII – Técnico de Raio X: o valor pago será de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), para uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas diárias;

XIV – Técnico de Imobilização: o valor pago será de R\$ 173,14 (cento e setenta e três reais e catorze centavos), para uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas diárias;

XV – Técnico de Laboratório: o valor pago será de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais), para uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas diárias;

XVI – Auxiliares de Farmácia: o valor pago será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas diárias.



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Nos plantões fixados com carga horária diferente da estabelecida nos incisos I a XI do § 2º deste artigo, conforme determinação fundamentada da Secretária de Saúde, o valor será pago de forma proporcional aos valores definidos nos referidos dispositivos legais.

.....

§ 7º O Sistema de Plantões Extraordinários instituído na presente Lei será utilizado nas seguintes situações:

I - em substituição por férias, licenças e outros afastamentos de profissionais de saúde do quadro de pessoal do Município;

.....

IV - sempre que houver insuficiência de profissionais de saúde no quadro de pessoal do Município para atender à demanda existente nos serviços de saúde municipais.

§ 8º O pagamento dos valores descritos nos incisos I a XI do § 2º deste artigo, na condição de diárias de Plantão Extraordinário, deverá observar os direitos e garantias previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação municipal que disciplina a contratação temporária por excepcional interesse público, conforme o caso.”

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em seu orçamento, referente ao exercício de 2023, com a finalidade de incluir dotação orçamentária para suportar os gastos decorrentes da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2023.


GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
PREFEITO DE BELO JARDIM



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

| REGIME DE TRABALHO | CARGA HORÁRIA CONTRATUAL | VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (VERBA INDENIZATÓRIA) |
|--|--------------------------|---|
| Médico Clínico Geral Plantonista | Turnos de 24h | R\$ 2.500,00/3.180,00 (aos finais de semana) |
| Médico Obstetra Plantonista | Turnos de 24h | R\$ 2.700,00 |
| Médico Ambulatorial | Turnos de 6h | R\$ 1.400,00 |
| Médico PSF | 20h semanais | R\$ 7.000,00 |
| Médico Anestesiologista, Cirurgião Geral e Obstetra em Bloco Cirúrgico | Turno de 6h | R\$ 1.725,00 |
| Enfermeiro e Assistente Social | Turno de 24h | R\$ 300,00 |
| Biomédico | Turno de 24h | R\$ 444,00 |
| Farmacêutico | Turno de 12h | R\$ 180,00 |
| Técnico de Enfermagem | Turno de 24h | R\$ 180,00 |
| Técnico de Laboratório | Turno de 24h | R\$ 202,00 |
| Técnico de Raio X | Turno de 24h | R\$ 242,00 |
| Técnico de Imobilização | Turno de 24h | R\$ 173,14 |
| Auxiliar de Farmácia | Turno de 24h | R\$ 180,00 |
| | | |



Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

Belo Jardim (PE), 19 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 030 /2023
SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES VEREADORES.

O Executivo ao encaminhar o presente Projeto de Lei vem solicitar autorização legislativa para conceder ajuste salarial aos médicos e farmacêuticos que exercem atividade no Município de Belo Jardim.

A do critério de justiça, a presente propositura visa corrigir uma distorção entre os valores pagos a esses profissionais no mercado e o que atualmente é praticado no nosso Município. Este desalinho tem feito com que diversos profissionais busquem vínculos empregatícios em outros municípios, o que reflexivamente represa o atendimento dos munícipes usuários da rede pública municipal de saúde.

Assim, o Projeto prevê a possibilidade de reajuste salarial, bem como a concessão de gratificação para adequar os valores pagos na rede pública municipal aos valores pagos em outras cidades, ou mesmo pela rede privada, no intuito de que mais profissionais possam ser contratados, mantendo a saúde pública municipal sempre abastecida para o pronto atendimento da população.

Ademais, se mostra necessário um esforço da gestão no sentido de atrair esses profissionais para a prestação dos serviços de saúde, cada vez mais demandados pelos usuários da rede pública municipal, acautelando eventual descontinuidade pela ausência de profissionais. Além disso, alie-se o fato de que a tais serviços devem ser sempre prestados por bons profissionais, para que o atendimento médico seja cada vez de melhor qualidade em nosso Município.

Desta forma aguardamos a apreciação e aprovação do Projeto de lei na forma como se apresenta.


GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-PE